

## DECLARAÇÃO

Declaramos que o Conselho de Secretários Municipais de Saúde do Estado de São Paulo "Dr. Sebastião de Moraes" - COSEMS/SP, conforme expressamente previsto no Capítulo I de seu Estatuto, trata-se de pessoa jurídica de direito privado, cuja natureza jurídica é a de Associação Civil sem fins lucrativos, gozando, portanto, da isenção de eventuais impostos federais, nos exatos termos dos artigos 12, § 2º "a"1 e 15 da Lei nº 9532/97.

Declaramos, ainda, que o Conselho não realiza a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, em razão de sua isenção à contribuição do Imposto sobre Serviço (ISS), nos termos e condições insculpidos no Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012.

São Paulo, 14 de janeiro de 2024.



Geraldo Reple Sobrinho  
Presidente do COSEMS/SP

---

1 a) Não remunerar, por qualquer forma, seus dirigentes pelos serviços prestados, exceto no caso de associações, fundações ou organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, cujos dirigentes poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva e desde que cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).  
2 Art. 15 - Consideram-se isentas as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico e as associações civis que prestem os serviços para os quais houverem sido instituídas e os coloquem à disposição do grupo de pessoas a que se destinam, sem fins lucrativos. (Vide Medida Provisória nº 2158- 35, de 2001).